	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 1 / 9

Considerações Iniciais

No Brasil, a lavagem de dinheiro é o cerne de grandes escândalos relacionados à corrupção, causando fortes prejuízos não apenas para a Administração Pública, como também para toda a sociedade.

Os atos de lavagem de dinheiro impactam diretamente as relações de mercado, minimizando a credibilidade e a confiança entre as partes. Neste contexto, a legislação brasileira tipificou referida prática na Lei nº 9.613/98 e na Lei 12.683/2012, caracterizando os atos da atividade criminosa e prevendo uma série de penalidades.


Da mesma forma, o país repudia os atos terroristas e o financiamento de suas atividades. No cenário internacional, o Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, e no âmbito nacional, veda a prática através de princípios constitucionais.

A Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo é objetivo primário para um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a lei, considerado condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sendo assim, no âmbito das ações de compliance, o Grupo Patense adota normas e práticas para prevenir operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação de recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Abrangência.....	2
3. Definições	2
4. Diretrizes.....	3
5. Indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo	4
6. Ações de Prevenção	5
7. Responsabilidades	7
8. Sanções	7
9. Anexos	8
10.Referências	8
11.Disposições Finais.....	8
12.Histórico de revisões	9

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 2 / 9

1. Objetivo

Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos que visam o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios.

Tem como objetivo ainda, o de orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e adequação aos procedimentos operacionais por todos os colaboradores, administradores, terceiros e demais stakeholders.

2. Abrangência

Esta Política estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores, diretores, sócios, gestores, prestadores de serviços, terceiros, ou seja, todo e qualquer stakeholder, direto ou indireto, que seja participante da cadeia de valor do Grupo Patense.

3. Definições


3.1. Companhia: engloba o Grupo Patense e todas as demais empresas a elas relacionadas como controladas diretas e indiretas, e se aplica individualmente a qualquer das empresas que compõem o mesmo Grupo Econômico.

3.2. Lavagem de dinheiro: a prática da lavagem de dinheiro é regulada pelas Leis nº 9.613/1998 e 12.683/2012, e consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas e criminosas, como a corrupção, o terrorismo, a fraude fiscal, tráfico, sequestro, extorsão ou crimes contra Administração Pública, entre outros, praticados por organizações criminosas ou por particular.

3.3. Etapas do processo de lavagem de dinheiro:

3.3.1. Colocação: ação inicial na qual os criminosos afastam de si os valores obtidos de forma ilícita, colocando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro ou instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de ocultar sua origem.

3.3.2. Ocultação: fase que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos.

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 3 / 9

Os criminosos, através de movimentações eletrônicas, realizam transferências para contas fantasmas, aplicações em fundos, objetivando quebrar a cadeia de evidências ante a impossibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

3.3.3. Integração: com os ativos ilícitos já “lavados”, isto é, com a origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos através de aquisição de bens, ou investimento dos valores em empresas lícitas.

3.4. Financiamento do terrorismo: consiste na prática de reunir recursos (de origem lícita ou não) para o investimento em atividades terroristas. Apesar das finalidades dos atos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo serem divergentes, o modus operandi dos agentes criminosos é similar, pois em ambas as práticas há a intenção de ludibriar as autoridades e proteger a identidade dos financiadores e dos beneficiários.

3.5. Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.


3.6. Terceiro(s): são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da companhia.

3.7. PEP's - são consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PEP's) os indivíduos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos moldes da Circular n. 3.654/2013 do Banco Central.

4. Diretrizes

O cotidiano da Companhia é pautado na ética, integridade, honestidade e lealdade, de maneira que a divulgação das Políticas internas e do Código de Conduta Ética padroniza a conduta de todos os colaboradores e stakeholders, atenuando as possibilidades de práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Assim as diretrizes desta Política têm como objetivo estabelecer orientações e procedimentos a

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 4 / 9

serem cumpridos pelos Colaboradores e Terceiros, de forma a combater os crimes de Lavagem de Dinheiro ou ocultação de bens e direitos e o financiamento do terrorismo, sendo:

4.1. Orientar e definir o direcionamento nos procedimentos relacionados à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo dentro do Grupo Patense;

4.2. Garantir a conformidade e a observância nos processos internos das legislações e regulamentações aplicáveis sobre o assunto que dispõe a presente Política;

4.3. Reforçar o compromisso do Grupo Patense no cumprimento da legislação relacionada à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

4.4. Assegurar que o combate às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo seja um compromisso de todos os colaboradores, terceiros, fornecedores e prestadores de serviços, auxiliando na detecção e denúncia de atos ilícitos;

4.5. Mitigar a exposição da Companhia à incidência de tais práticas, bem como reduzir os eventuais impactos financeiros e reputacionais por meio de uma reação pronta e célere;

4.6. Reafirmar o comprometimento da Alta Administração no combate à lavagem de dinheiro e aos crimes relacionados;


4.7. A Companhia deve desenvolver e disseminar, de forma permanente, para seus administradores, funcionários e prestadores de serviços relevantes, o conhecimento e a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

4.8. A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Conduta e Ética do Grupo.

5. Indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo

É de suma importância que todos os colaboradores da Companhia tenham pleno conhecimento desta política, a fim de que possam identificar eventuais indícios que caracterizam lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como:

- Empresas que possuam relacionamento ou que possuam como integrante da alta administração e/ou sócio com mais de 5% de participação relacionados à Pessoas Politicamente Expostas (PEP's);
- Pessoas jurídicas distintas daquelas que mantêm uma relação comercial com a Companhia, que realizem o pagamento por alguma transação comercial;
- Evidência de mudança repentina e objetivamente injustificada, relativa às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Impossibilidade de identificar o beneficiário final;
- Resistência do terceiro em fornecer informações necessárias para realização da contratação e/ou

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 5 / 9

pagamentos e ainda, fornecem informações insuficientes, falsas ou suspeitas;


- Existência de características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários nas transações comerciais;
- Declaração de diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- Pessoas ou empresas conhecidas midiaticamente por envolvimento em atividades ilícitas;
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países de tributação favorecida (paraísos fiscais);
- Terceiros que estejam sediados ou mantenham relacionamentos com países sujeitos a sanções (ex.: Irã);
- Terceiros que parecem estar agindo como representante comercial para um terceiro não revelado, mas recusam ou relutam em fornecer informações sobre tal terceiro;
- Terceiros que expressam preocupação ou demonstram interesse em evitar o cumprimento dos requisitos de declaração e registro de operações financeiras;
- Terceiros que estruturam pagamentos para evitar os requisitos de declaração de renda exigidos pelo governo para pagamentos em dinheiro e equivalentes acima de um determinado valor em dólar; por exemplo, fazendo vários pagamentos menores ou pagamentos a partir de várias fontes.
- A compra de produtos ou uma compra de maior volume que pareça ser inconsistente com o padrão normal de encomenda de um cliente, sem qualquer razão comercial legítima;
- Estruturas de negócios complexas ou padrões de pagamento que não refletem qualquer propósito legítimo;
- Múltiplos pagamentos parciais efetuados a partir de múltiplas fontes em nome de um único cliente e/ou múltiplos pagamentos parciais originados a partir de múltiplos locais;
- Terceiros cujo endereço não corresponde a um local físico.

6. Ações de Prevenção

É dever de todos os Colaboradores e Terceiros conduzir suas atividades e negócios com integridade, evitando qualquer forma de Fraude ou práticas que possam acarretar ou facilitar a Lavagem de Dinheiro, sendo seguidas no grupo Patense as seguintes medidas preventivas:

6.1. Treinamentos

A fim de prevenir eventuais atos de lavagem de dinheiro e de financiamentos do terrorismo, a Companhia realiza treinamentos para os colaboradores (integração de novos colaboradores e treinamentos de reciclagem), os quais visam disseminar os princípios e valores da Companhia, incluindo padrões éticos,

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 6 / 9

de integridade e transparência, buscando o comprometimento de todos os colaboradores em relação às Políticas e Normas Corporativas, principalmente, ao Código de Conduta Ética e às Políticas do setor que será integrado e de Compliance.

Nesses dois momentos (integração e treinamentos de reciclagem), deverá haver uma lista que comprove a participação do colaborador, na qual fica registrado o seu comprometimento em praticar diariamente as normas e Políticas da Companhia.

6.2. Registro de operações e monitoramento de negócios, produtos e serviços

O Grupo Patense deverá manter cópia dos documentos cadastrais dos Terceiros, incluindo o registro das operações realizadas, em conformidade com as normas internas e legislação aplicável.

Antes da realização de negócios, o Grupo preza pela observação dos requisitos regulatórios e pela avaliação de possíveis riscos, de maneira a reduzir eventuais inconformidades ao longo do processo.

Além disso, a contratação de Terceiros está condicionada à análise prévia do perfil de integridade, de acordo com essa e demais políticas da companhia.

6.3. Avaliação interna dos riscos de lavagem


A Companhia realiza através do setor de compliance em conjunto com as áreas de negócio avaliação interna de riscos de lavagem com o objetivo de identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificação do risco, a Companhia considera os perfis de risco: dos clientes, dos beneficiários, de produtos de acumulação, das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias e das atividades exercidas pelos colaboradores, terceiros e prestadores de serviços.

6.4. Detecção de atos criminosos

Para nós, todo colaborador é um parceiro importante no combate ao cometimento de atos ilícitos. Dessa forma, qualquer colaborador que tiver conhecimento ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, é incentivado pelo seu gestor a fazer a comunicação imediata, seja perante ele próprio ou perante o setor de Governança e Compliance, de Recursos humanos, ou ainda, fazer o comunicado no canal de denúncias – de forma anônima ou identificada, conforme disposto no site, via email linhadireta@patense.com.br ou através do telefone 34 3818-1847.

Aquele que deixar de comunicar através de um dos meios dispostos acima suspeitas ou violações

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 7 / 9

que tiver conhecimento, será considerado conivente na violação dos termos desta Política, estando sujeito a medidas disciplinares.

A comunicação de referidas condutas será protegida, e não tolerará atos de retaliação contra aquele que fizer as denúncias de ocorrência de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, desde que de boa-fé. Caso existam atos de retaliação em desfavor do denunciante, a Área de Compliance deverá ser imediatamente informada, para fins de investigação e aplicação de medidas disciplinares cabíveis aos indivíduos.

Tão logo ciente de suspeitas ou de violações da presente política e da legislação aplicável, a Companhia comunicará os órgãos necessários sobre a existência de possíveis condutas criminosas.

6.5. Reporte de violações


A empresa se responsabiliza através do setor de Recursos Humanos juntamente com o setor de governança e compliance pelo processamento das denúncias recebidas. Toda e qualquer denúncia poderá ser feita anonimamente, sendo a identidade do denunciante protegida durante todo o processo de apuração se ele assim o desejar. Conforme previsto no Código de Conduta Ética, as denúncias podem ser feitas por meio do canal de denúncias disponível em nosso site ou pelo email linhadireta@patense.com.br, de forma anônima ou identificada, ou ainda pessoalmente perante o setor de Governança e Compliance ou de Recursos humanos, e por fim via telefone através do número 34 3818-1847.

A Companhia incentiva os colaboradores a utilizarem os canais de comunicação, sendo que esta pode ser feita de forma anônima ou identificada, conforme o meio escolhido para fazer seu relato, contudo, independente do modo de comunicação a empresa garante a confidencialidade e a não-retaliação contra o denunciante.

O processamento das denúncias são realizadas pelo Comitê de Ética e *Compliance*, composto por representante da diretoria executiva, do setor de Recursos Humanos e do setor de governança e compliance.

7. Responsabilidades

7.1. Colaboradores: todos os colaboradores da companhia são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas nesta Política, sendo também responsáveis pela disseminação dos valores e princípios da Companhia e pela contribuição da manutenção de um ambiente de trabalho íntegro. Os Colaboradores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, seguir a política interna de prevenção e informar ao seu gestor imediato, ao setor de Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis no site da companhia qualquer situação suspeita.

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 8 / 9

7.2. Gestores: realização de treinamentos regulares com os colaboradores para que estejam cientes dos riscos e saibam como identificar e reportar atividades suspeitas; monitorar constantemente as transações e atividades da companhia, analisando padrões e comportamentos suspeitos, a fim de identificar e mitigar riscos; efetuar quaisquer análises e deliberações que entender necessárias sobre o tema lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; avaliar as operações realizadas ou propostas, consideradas suspeitas e/ou atípicas, com base no que dispõem leis e normas em vigor e deliberar acerca da sua comunicação aos órgãos competentes.

7.3. Setor de Governança e Compliance: responsável pela criação de formas de controles visando a mitigação do risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; supervisão e a verificação da efetividade das medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7.4. Terceiros: estar de acordo com as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como, com as diretrizes e os valores da Companhia, garantindo o cumprimento desta Política.

8. Sanções

8.1. O colaborador que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação na Companhia bem como à legislação correspondente, estará expondo todo o Grupo à penalidades, e portanto, estará sujeito também a eventuais implicações judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento legal e aplicação de medidas disciplinares de acordo com a análise do caso concreto.

8.2. Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e também aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro dos destinatários desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à Companhia e/ou a terceiros.


8.3. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

9. Anexos

Não aplicável.

10. Referências

- Código de Ética e Conduta do Grupo Patense;

	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo	Nº DOCUMENTO CORP.GOV.POP.002
		DATA DE EMISSÃO 12/05/2023
		VERSÃO 04
		PÁGINA 9 / 9

- Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”)
- Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/12 (“Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro”);
- Lei nº 13.260/2016 (“Lei Antiterrorismo Brasileira”).
- Circular n. 3.654 de 27/03/2013 do Banco Central do Brasil

11. Disposições finais

11.1. Esta política está alinhada às demais políticas das empresas do Grupo Patense.

11.2. Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

11.3. Esta política deverá seguir e respeitar todas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, se aplicável, e as normas internas a ela vinculada.

11.4. É de responsabilidade do setor de governança e compliance, do setor financeiro, bem como do setor de Recursos Humanos, garantir que esta política seja de conhecimento de todos os colaboradores das áreas envolvidas, através de treinamentos e informes, utilizando-se as ferramentas de comunicação que forem necessárias.

11.5. Esta política deve ser revisada sempre que necessário e mediante a realidade do grupo Patense.

12. Histórico de Revisões

Data	Nº Versão	Item revisado	Descrição da revisão
12/05/2023	01		Elaboração da política
23/05/2023	02	3 e 5	Acréscimo no que se relaciona a PEP's – pessoas politicamente expostas
11/02/2025	03	Geral	Atualização de informações
Emissor	Nome Poliana C Gonçalves		Função Assistente de Governança
Revisor	Nome Aline Pelet		Função Governance Officer
29/01/2026	Denise Vilaça		Gerente Adm e Compliance
Aprovador	Nome Fernando Gonçalves		Função Diretor Administrativo
	Denise Vilaça		Gerente Adm e Compliance